



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1500417-44.2021.8.26.0291**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Privilegiado**  
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2119263/2021 - 01º D.P. JABOTICABAL, 12338878 - 01º D.P. JABOTICABAL, 955/21/917 - 01º D.P. JABOTICABAL, 2119263 - 01º D.P. JABOTICABAL**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **JOSE ROBERTO DOS SANTOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA**

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS** foi denunciado e está sendo processado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, do Código Penal, pelos fatos a seguir descritos.

Segundo a denúncia, no dia 30 de abril de 2021, por volta de 20h10, na Avenida Manoel Fernandes Batista, próximo ao imóvel n. 195, Aparecida, neste município e Comarca de Jaboticabal, o acusado, agindo dolosamente, matou, mediante disparo de arma de fogo, a vítima *Tiago Henrique Rodrigues*, cujas lesões suportadas foram a causa de sua morte.

A denúncia de fls. 300/302 foi recebida em 12 de janeiro de 2022 (fl. 303) e ratificada em 31 de agosto de 2022 (fls. 370/372).

O réu foi citado após comparecimento no Cartório (fl. 317/318) e apresentou resposta à acusação (fls. 323/328).

Na fase preparatória de formação da culpa, houve coleta de prova oral, com oitiva de testemunhas e interrogatório do acusado.

Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela absolvição sumária, tendo em vista a existência de excludente de ilicitude, qual seja, a legítima defesa (fls. 523/531).

Os assistentes de acusação ratificaram as alegações do *Parquet* e também manifestaram-se pela absolvição sumária do acusado (fls. 536/537).

Por fim, a defesa também requereu a absolvição sumária (fls. 538/543).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*É o relatório.*

*Fundamento e Decido.*

No caso em tela, a *materialidade* está comprovada pelas seguintes provas: boletim de ocorrência (fls. 04/07 e 67/70); auto de exibição e apreensão (fls. 08/09); relatório de investigação (fls. 58/59); laudo pericial da arma de fogo apreendida em posse da vítima, constatando que estava “*apta à realização de disparos*” e em relação a resíduos de pólvora “*apresentou resultado negativo para disparo recente de arma de fogo*”, com anexos fotográficos (fls. 73/80), ainda neste laudo foi constatado que as munições estavam aptas para realização de disparo; Laudo pericial da arma de fogo utilizada pelo acusado, constatando que estava apta à realização de disparo, bem como resultou positivo para disparo recente (fls. 81/85); auto de entrega da arma de fogo (fl. 92); laudo pericial do local dos fatos, com anexos fotográficos (fls. 93/107); laudo pericial de degravação de imagens constatando que “*não é possível constatar se a conduta dos policiais foi adequada ao procedimento operacional padrão em virtude da impossibilidade de visualização e distinção de ações nas imagens*” (fls. 114/120); laudo pericial necroscópico (fls. 137/141 e 209/213); relatório de investigação no que tange à extração de informações dos celulares apreendidos no contexto dos fatos (fl. 150); laudo pericial de reconstituição dos fatos (fls. 242/256); laudo pericial de degravação de imagens constatando que “*não é possível visualizar a conduta dos policiais*” (fls. 266/285); relatório final (fls. 286/292); auto de entrega dos aparelhos telefônicos (fl. 297).

No tocante à *autoria*, também não há dúvidas a respeito.

O próprio acusado confirma que disparou sua arma de fogo contra a vítima, o que ocasionou a morte. Contudo, alega que o fez em legítima defesa.

Nesse ponto, sua alegação restou comprovada pela prova oral colhida em juízo, sob o crivo do contraditório, conforme os seguintes depoimentos:

**A testemunha Norival Caraski Júnior, Bombeiro Municipal**, disse não se recordar de muitos detalhes, pois já faz bastante tempo que atendeu essa ocorrência. Disse que no dia foram acionados para atender acidente envolvendo arma de fogo. Lá chegando, cerca de quatro minutos após o chamado, deparou-se com uma vítima no chão, em decúbito ventral (de bruços). Fizeram o rolamento, colocando a vítima na prancha, para iniciar o atendimento, tentando reanimar a vítima. Ao fazer o rolamento, constataram que havia um revolver embaixo da vítima. Disse que a arma estava mais ou menos na linha da cintura da vítima, solta do corpo da vítima. Disse que, pelo que se recorda, a prancha estava à direita da vítima e que rolaram a vítima da esquerda para a direita. A arma estava mais para a direita, pelo que se recorda.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**A testemunha Juliana Morinigo Detomini dos Santos, Policial Militar**, disse que estava em patrulhamento em outra viatura e que quando chegou ao local o fato já havia ocorrido.

**A testemunha Adriana Aparecida Marques, Investigadora de Polícia**, disse que esse caso lhe foi repassado para investigação. Na época, procurou por câmeras, tanto da OAB quanto da Maçonaria. Em nenhum dos estabelecimentos foi possível coletar imagens.

**A testemunha Reinaldo Augusto Mota, Policial Militar**, disse que na época dos fatos estavam acontecendo muitos roubos a mão armada de postos de combustíveis, praticados por pessoas em motocicletas. Disse que no dia dos fatos, passaram por eles dois indivíduos em uma motocicleta, com características de indivíduos que normalmente praticam esses crimes. Deram voz de parada, eles não pararam, então seguiram no acompanhamento. A testemunha era o condutor da viatura e, ao seu lado, estava o ora acusado, no banco do carona. Próximo ao varejão conseguiram parrar com a motocicleta, quando a testemunha ouviu um disparo e percebeu que o condutor da moto foi ao solo. O carona tentou correr. Segundo o Sargento, ora acusado, ele viu a vítima fazer um movimento como se estivesse com uma arma de fogo, o que efetivamente constataram após sua morte (estava com uma arma). Disse que até o socorro chegar encarregou-se de imobilizar o garupa, Felipe, enquanto o acusado ficava observando a vítima, imóvel, no chão, pronto para efetuar mais disparos, caso ele se mexesse e tentasse atirar contra o policial.

**A testemunha Felipe Delmino de Andrade**, disse que era amigo da vítima. Disse que no dia dos fatos tinham acabado de sair da casa da mãe da vítima. Disse que estavam indo de moto, até uma lanchonete. Disse que quando avistaram a viatura, a vítima (que pilotava a moto em que ambos estavam) subiu a rua em direção ao bairro e a viatura veio atrás. Disse que a vítima virou na quarta rua, a viatura foi se aproximando, quando a vítima virou, a viatura ligou o giroflex e iniciou a perseguição. Disse que não conseguiu entender o motivo pelo qual a vítima tentou fugir da viatura. Disse que o Policial ficou mexendo no corpo da vítima, dizendo “cade a arma”, aí não achou nada e foi até a esquina, mas também não encontrou nada. Aí, depois de um tempo, ele foi até a viatura e pegou uma sacola preta, aí veio correndo em direção à vítima, agachou e foi passando a arma nos dedos da vítima, mexendo nos dedos da vítima. Depois disso, daí chegou uma outra viatura, quando a testemunha foi colocada nessa viatura. Disse que a vítima estava usando uma camiseta verde e uma bermuda preta e a testemunha estava com um colete, com touca. Disse que foi pressionado pelos Policiais para dizer que a vítima estava armada.

**A testemunha Leonardo Frederico Tayar Lui, Capitão da Polícia Militar**, teceu extensa explicação a respeito da dinâmica de abordagens policiais e casos envolvendo a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

necessidade de disparos de arma de fogo por parte dos Policiais. Especificamente sobre o caso, relatou que na via administrativa fizeram uma análise e chegaram à conclusão de que o sargento José Roberto agiu em legítima defesa.

**Em seu interrogatório**, o acusado **José Roberto dos Santos**, Sargento da Polícia Militar, disse possuir quase vinte e cinco anos de carreira e que jamais "plantaria uma arma no local do crime". Acrescentou que, ainda que tivesse qualquer intenção nesse sentido, não estava sozinho no local, havia sua equipe, ou seja, outras pessoas teriam visto. Disse que viu o movimento de Tiago para sacar a arma, e só atirou quando realmente identificou a arma em sua mão, pois não iria esperar ele atirar nele nem em seu parceiro. Informou que o objetivo do disparo não foi levar Tiago a óbito. Informou que após o disparo, Tiago perdeu o controle da motocicleta encostando na traseira da viatura, que ficou com marcas de sangue e, então, o parceiro Felipe, pulou da moto e Tiago sai cambaleando. Disse que ficou em dúvida se retiraria ou não a arma de perto da vítima, pois a orientação é não mexer no local do crime e se ele mexesse o coronel iria lhe perguntar: "Ele tinha condições de reagir? Ele estava imóvel? Por que você retirou a arma?", e como ele não fazia nenhum esboço de reação, o acusado ficou próximo ao indivíduo caído, alerta, até que o resgate chegasse.

Pois bem.

O fato de que a vítima pilotava uma motocicleta e que empregou fuga no momento em que os Policiais determinaram a parada, é incontroverso.

A própria testemunha Felipe Delmino de Andrade, que estava na garupa da moto, disse que Tiago fugiu dos Policiais e que eles só foram abordados quadras depois do primeiro contato.

Portanto, a vítima estava em atitude suspeita (fugiu dos Policiais, quando deveria ter parado).

Não bastasse, o ora acusado José Roberto, Sargento da Polícia Militar, prestou depoimento firme e coeso (idêntico ao relato feito em sede policial), no sentido de que disparou contra Tiago porque viu que ele iria sacar a arma para atingi-lo. Disse, portanto, que agiu em legítima defesa.

A testemunha Reinaldo Augusto Mota, Policial Militar, condutor da viatura (e cujo parceiro que estava no banco do carona era José Roberto), disse que, justamente por estar conduzindo o veículo, não conseguiu ver Tiago sacando a arma, mas confirmou que, posteriormente, quando ele já estava caído na calçada e após seu atendimento médico, foi possível constatar que embaixo do corpo havia uma arma de fogo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A versão apresentada por Felipe Delmino de Andrade, no sentido que os Policiais teriam "plantado" a arma embaixo de corpo, após atirarem em Tiago, restou isolada nos autos. Além disso, causou estranheza que, em juízo, tenha relatado diversos detalhes que deixou de referir quando foi ouvido em juízo (como, por exemplo, que o Policial teria ficado esfregando os dedos de Tiago na arma). Ademais, não soube explicar a contento o motivo pelo qual empreenderam fuga no momento em que seriam abordados pelos Policiais.

Portanto, seu relato não é suficiente para infirmar a versão apresentada pelo acusado e por seu colega de farda, ambos Policiais Militares, que estavam em serviço na data do fato, que perseguiram os jovens que empreenderam fuga em uma motocicleta. Tratam-se, ademais, de agentes públicos e sua palavra possui fé pública.

Além disso, conforme já referido, a tese de que a arma teria sido colocada, pelo acusado, abaixo do corpo da vítima, após atingi-lo, não restou comprovada nos autos.

Pelo contrário, o conjunto probatório indica que Tiago sacou a arma, ia disparar contra o Policial que, para defender sua vida, atirou primeiro, uma única vez, registre-se.

Desta feita, conforme as provas constantes dos autos, especialmente os depoimentos acima aludidos, assiste razão ao Ministério Público, aos Assistentes de Acusação e à Defesa ao requererem o reconhecimento da excludente de ilicitude descrita nos artigos 23, inciso II, e 25 do Código Penal.

A legítima defesa, como leciona Guilherme de Souza Nucci, sendo uma das excludentes de ilicitude consagradas pelo Código Penal, consiste na *“defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários”*.

Sendo assim, para se caracterizar a legítima defesa, mister que a reação do agente seja realizada em face de uma injusta agressão, atual ou iminente, e que os meios utilizados para tanto sejam proporcionais, sendo o que se verifica no caso em questão.

Encontra amparo probatório nos autos a alegação de que a vítima, que estava em fuga, sacou uma arma e que a atitude ofensiva do ora acusado teria sido motivada para defender a si próprio.

O uso moderado dos meios empregados, por sua vez, é verificado no caso, pois o acusado desferiu um único disparo.

Portanto, fazem-se presentes os elementos necessários à configuração da legítima defesa. Imprescindível, portanto, o reconhecimento desta excludente de ilicitude e a consequente absolvição sumária do acusado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE JABOTICABAL**  
**FORO DE JABOTICABAL**  
**VARA CRIMINAL**  
**PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Por todo o exposto, diante da excludente de ilicitude da legítima defesa, com fulcro no artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigos 23, inciso II, e 25 do Código Penal, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita de infringir o disposto no artigo 121, *caput*, do Código Penal.

Defiro eventual recurso em liberdade.

Após o trânsito em julgado, não havendo outras providências, arquivem-se.

P. I. C.

Jaboticabal, 05 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**